



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



Mensagem de N° 12/2018 de 31 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Recebido Em 08/11/18

Secretária da Câmara Municipal  
de Potiretama

Senhores Vereadores:

Com máxima vênua, submetemos o presente Projeto de Lei, aos nobres e ímpolutos Edis, eleitos pelo sufrágio popular, onde aqui, neste ato solene, como representantes do povo, para que Vossas Senhorias apreciem o presente Projeto de Lei Municipal que tem por finalidade alterar a redação da Lei Municipal de N.º 143/2010, de 25 de maio de 2010, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério - PCC/MAG do Município de Potiretama/CE.

A presente alteração do texto legal tem por finalidade tornar operacional e eficiente a avaliação de desempenho que viabilizará a progressão dos profissionais do magistério nos termos Lei Municipal de N.º 143/2010, de 25 de maio de 2010, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério - PCC/MAG do Município de Potiretama/CE.

As presentes alterações preveem inclusive, a criação de duas comissões, sendo elas a **Comissão de Gestão da Carreira e a Comissão Local**, com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo decorrente da implantação deste Plano, inclusive da avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as normas constantes de Decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto prevê ainda a constituição das comissões, forma de avaliação, etapas, peso e pontuação, além dos critérios técnicos que serão utilizados na avaliação dos profissionais.

Ressalte-se que o presente Projeto foi construído e idealizado em parceria com o SINDSEP de Potiretama/CE, que em todas as situações discutiu, debateu e deliberou com a Secretaria Municipal de Educação, sendo este Projeto fruto de uma negociação madura e responsável entre gestão e Sindicato dos Servidores Público Municipal de Potiretama/CE.



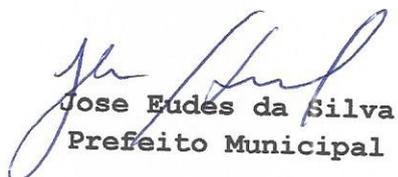
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



As etapas da progressão nos termos desta Lei deverão estar prontas, e os profissionais devidamente avaliados até o fim de outubro do corrente ano.

Assim, encaminhamos a apreciação dos nobres Edis, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** a presente matéria para a qual pedimos análise e posterior aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Potiretama em 31 de outubro de 2018.

  
Jose Eudes da Silva  
Prefeito Municipal

|   |                              |
|---|------------------------------|
| Aprovado por Unanimidade                |                              |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Votos Favoráveis                        | 08                           |
| Votos Contrários                        | —                            |
| Abstenções                              | —                            |
| Em Sessão                               | Ordinária                    |
| Realizado aos                           | 03 / 12 / 18                 |
| Em                                      | única Votação                |

Exmo. Senhor Vereador  
**JOZIBERG ALMEIDA DANTAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Potiretama - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei N° 12/2018, de 31 de outubro de 2018.

Entrada 12/11/18

Discussão 03/12/18

Aprovado  Rejeitado

Joãoberg Almeida  
Presidente

Altera a Lei Municipal de N.º 143/2010 de 25 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, Estado do Ceará, José Eudes da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei Municipal de N.º 143/2010 de 25 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério - PCC/MAG do Município de Potiretama/CE.

**Art. 2º** - O artigo 29 da Lei Municipal de N.º 143/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29** - Serão instituídas a Comissão de Gestão da Carreira e a Comissão Local, com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo decorrente da implantação deste Plano, inclusive da avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as normas constantes de Decreto do Poder Executivo Municipal."

**§ 1º** - As Comissões a que se refere o caput deste artigo serão assim constituídas:

**I. A Comissão de Gestão da Carreira (Geral)** será composta, conforme a seguir:

a) - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal e finanças;
- d) - 02 (dois) representantes dos Professores, escolhido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Potiretama/CE;
- d) - 02 (dois) representantes do conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, escolhido em regime de votação;

**II. A Comissão Local** (escola) será constituída de 07 (sete) membros, de acordo com as representações a seguir:

- a) 02 (dois) representantes do Núcleo Gestor, preferencialmente o Diretor e ou Secretario Escolar;
- b) 01 (um) representante de coordenador pedagógico.
- c) 02 (dois) representante dos professores que atuam na Educação Infantil e ou anos iniciais, indicados pelos seus pares;
- d) 01 (um) representante dos professores que atuam nos anos finais, indicado pelos seus pares;
- e) 01 (um) representante dos pais de alunos integrante do Conselho Escolar;

§ 2º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros das Comissões, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Educação, competirá à nomeação dos integrantes das Comissões que por sua vez operacionalizarão o processo de avaliação de desempenho para fins de evolução funcional, onde as Comissões terão competência para:

*J*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



- I - Orientar e distribuir, em tempo hábil, os formulários da avaliação pela via não acadêmica;
- II - Analisar e computar os pontos obtidos para a consolidação dos resultados;
- III - Elaborar os boletins de classificação referentes à evolução funcional;
- IV - Afixar em local visível, a relação dos profissionais do magistério classificados para a evolução, com indicação do cargo, classe, referência e o número de pontos obtidos;
- V - Emitir parecer sobre os recursos avaliados a nível local;
- VI - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, relatório conclusivo dos trabalhos.
- VII - Dentre outros aspectos, que serão discriminados em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O artigo 21 da Lei Municipal de N.º 143/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 21** - A avaliação de desempenho para a evolução prevista no artigo 20 será realizada, mediante os seguintes critérios":

- I - Permanência do profissional na mesma escola;
- II - Formação continuada do profissional;
- III - Rotina pedagógica do professor;
- IV - Aprendizagem do aluno.

**"Parágrafo Único** - Os critérios acima definidos, serão aplicados conforme segue, com regulamentação a ser realizada mediante Decreto:"



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



I - Permanência do profissional na mesma escola, etapa e modalidade de ensino no interstício da avaliação, com peso máximo de 10% (dez por cento).

II - Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com as seguintes cargas horárias e pontuações, com peso máximo de 15% (quinze por cento) na avaliação total:

- a) De 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas..... 3,0 pontos;
- b) De 81 (oitenta e um) a 120 (cento e vinte) horas... 5,0 pontos;
- c) Acima de 120 (cento e vinte) horas..... 7,0 pontos;

III - Rotina pedagógica do professor, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) na avaliação total:

- a) Pontualidade.....2,0 pontos;
- b) Assiduidade.....2,0 pontos;
- c) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.....4,0 pontos;
- d) Participação nos planejamentos pedagógicos.....5,0 pontos;
- e) Participação efetiva nas formações continuadas.....5,0 pontos;
- f) Participação na elaboração e na execução dos projetos de escola, em especial nas ações voltadas para a participação da



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



- família e a comunidade nas atividades  
escolares.....4,0 pontos;
- g) Capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas  
referentes à área de atuação, relacionando e contextualizando  
com a  
prática.....2,0  
pontos;
- h) Tempo de serviço.....1,0  
ponto.

**IV - Aprendizagem do aluno, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 50% (cinquenta por cento) na avaliação total:**

- a) Avaliação do Sistema Municipal de Educação e/ou Avaliação Externa do ano imediatamente anterior ao ano avaliado.....35,0 pontos;
- b) Cumprimento das metas estabelecidas pela SME e escola para aprovação, reprovação e evasão..... 15,0 pontos.

§ 1º - Qualquer alteração na situação prevista no inciso I (DA PERMANÊNCIA), em decorrência do interesse da Administração Municipal, não implicará em perda da pontuação por parte do profissional.

§ 2º - Os cursos previstos no inciso II (DA FORMAÇÃO CONTINUADA) deverão ser avaliados pela **Comissão de Gestão da Carreira (Geral)**, e o profissional do magistério deverá obter desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) na

7



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - Os profissionais não avaliados, conforme previsão constante no inciso IV (DA APRENDIZAGEM DO ALUNO), alínea a, receberão a nota correspondente a média obtida pela escola em que encontra-se lotado o profissional do magistério, com pontuação máxima de 35 pontos.

§ 4º - As séries avaliadas externamente por avaliações estaduais ou federais, não serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que as notas obtidas pelos alunos já serão utilizadas para compor a pontuação correspondente a previsão do inciso IV, alínea a.

§ 5º - As Avaliações Externas de que trata o inciso IV, alínea a, serão consideradas como avaliação âncora para as demais séries, de forma que: O resultado do Segundo ano será extensivo ao primeiro ano; o resultado do quinto ano será extensivo ao terceiro e quarto anos; e por sua vez o do nono ano será extensivo ao sexto, sétimo e oitavo anos.

§ 6º - Nas escolas onde não existir o segundo e/ou quinto ano, serão os profissionais avaliadas pela média geral das turmas avaliadas na escola.

§ 7º - O Núcleo Gestor será avaliado através dos Incisos I, II e IV, além da avaliação do Conselho Escolar contando 15 pontos e a Secretaria Municipal de Educação com 10 pontos.

§ 8º - Os Profissionais do Suporte Pedagógico lotados na Secretaria Municipal de Educação serão avaliados mediante os seguintes critérios:

a. Formação continuada, valendo 15 pontos;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



b. Aprendizado dos alunos das escolas atendidas, valendo 50 pontos;

c. Avaliação dos Núcleos Gestores, valendo 35 pontos.

§ 9º - Os profissionais readaptados serão avaliados pelos mesmos critérios do Suporte Pedagógico:

a. Formação continuada, valendo 15 pontos;

b. Aprendizado dos alunos das escolas atendidas, valendo 50 pontos;

c. Avaliação dos Núcleos Gestores, valendo 35 pontos.

§ 10º - Os profissionais cedidos às entidades representativas do magistério serão avaliados mediante:

a. Formação continuada, valendo 15 pontos;

b. Desempenho da Educação Municipal, valendo 50 pontos;

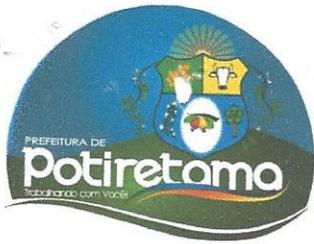
c. Representação de Base, com 35 pontos.

§ 11º - Os profissionais em desvio de função não gozarão dos benefícios da progressão pelo mérito.

§ 12º - Para efeito do inciso II deste artigo contarão os cursos realizados a partir de 31 de dezembro de 2005 até dezembro de 2016, e nas demais progressões, de janeiro a dezembro dos 2 (dois) anos imediatamente anteriores a realização da referida progressão.

§ 13º - A Progressão de que trata esta lei, com os novos critérios de avaliação, previstos no artigo 20, será efetivada em abril de 2019.

**Art. 4º** - Por força desta lei ficam revogadas as disposições contrárias.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, Potiretama/CE em 31 de outubro de 2018.

  
José Eudes da Silva  
Prefeito Municipal